

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2334/2019

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação áreas rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação as áreas abaixo descritas, de propriedade de SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., CNPJ n.º 26.176.436/0001-20, a qual será destinada à duplicação e trevos da PR 281.

I–Uma área de terras de 2.600,00m² (dois mil e seiscentos metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural n.º 76-B (setenta e seis-B), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.863, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 2.461,88 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

II–Uma área de terras de 4.520,00m² (quatro mil quinhentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural denominado Chácara n.º 01-A (um-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.864, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 4.279,89 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

III–Uma área de terras de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural denominado Chácara n.º 01-B (um-B), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 9.865, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 255,66 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

IV–Uma área de terras de 1.620,00m² (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados) a ser desmembrada do lote de terras rural n.º 75 (setenta e cinco), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 13.588, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 2.310,13 (dois mil trezentos e dez reais e treze centavos).

V–Uma área de terras de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) a ser desmembrada dos lotes de terras rurais n.ºs 76-A (setenta e seis-A) e 77-A (setenta e sete-A), da Gleba 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 47.278, Livro 2, com valor estipulado pelo doador de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

Art. 2º. As despesas com escrituração e o registro dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod308716